

Pinheiro Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELTON JOÃO DE OLIVEIRA, CPF: 082-
471.034-78, RG: 002.736.836 S/D5/RN

OUTORGADOS:

Bruno Vieira Fernandes Pinheiro, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.264 e Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.322, com Escritório na Rua Francisco Alves, 105, sala 301, Ilha do Leite, Recife - PE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES CONCEDIDOS:

Amplios poderes, admitidos os das cláusulas "AD JUDÍCIA" e "EXTRA-JUDÍCIA", para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome da outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação ingressar em qualquer juízo, receber cheque referente ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

João Pessoa, 22 de março de 2015.

Elton João de Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

IMPRESSÃO DIRETA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.736.836 DATA DE EMISSÃO 27/04/2006

Nome ELTON JOHN DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSE CRISPINIANO NETO
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CAICO RN DATA DE NASCIMENTO 26/02/1988

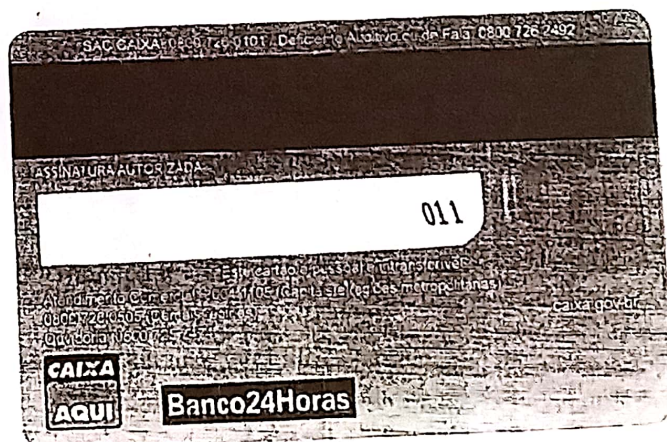
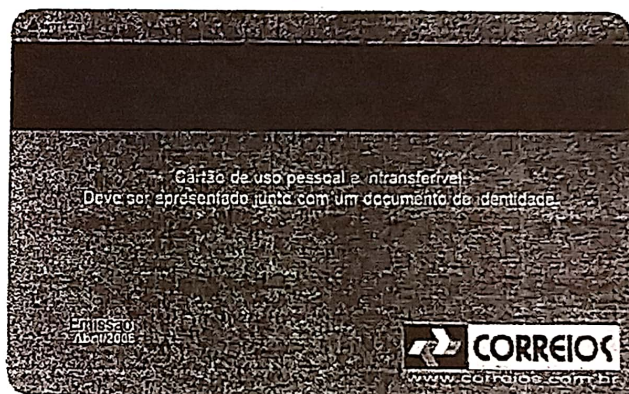
DOC. ORT. GERT. DE NASCIMENTO L-A22 F-249 RG-23807
CAICO RN-2 CARTÓRIO

CPF 1a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Para Cível
Caico / RN
Fl. 08
Rodr.





AUTO-ATENDIMENTO - AG. CAICO

DATA: 31/05/2016

HORA: 14:50:34

TERMINAL: 07581024

CONTROLE: 075810240394

AGÊNCIA: 0758 - CAICO

CONTA: 013.00046514-7

CLIENTE: AYRTON BERNARDINO DE SENA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

MOVIMENTAÇÃO			VALOR
DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	
		SALDO ANTERIOR	0,00
RESUMO EM 30/05			0,00
SALDO			
RESUMO DO DIA			0,00
SALDO BLOQUEADO			0,00
SALDO DISPONÍVEL			0,00
SALDO TOTAL			0,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE





26
19
1ª Vara Cível
Caicó/RN
Fl. 10
Rubr. *[Signature]*



Taxa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.428, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Monte, 150, Bairro Natal, Rio Grande do Norte - CEP 55025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20.551.97-0 | www.cosern.com.br

NOME DO CLIENTE
JOSE CRISPINIANO NETO

ENDEREÇO DO CLIENTE
RUA BELINO SERRIO DE BRITO 299 - A
CASA DE JOSE

CPF 328 703 034-37

BARRA NOVA/ÁREA URBANA
CAICÓ RN
59334-100

TIPO DE CONSUMO
RESIDENCIAL
MONOFASICO

CONTA CONTRATO
7005630406
MÊS/ANO
05/2015

DATA DE VENCIMENTO
01/06/2015
DATA PREVISTA PARA A LEITURA
23/08/2015

Nº DA NOTA FISCAL
001163552
SÉRIE
UNICA
EMISSÃO
25/05/2015
APRESENTAÇÃO
25/05/2015
Nº DO CLIENTE
3000450268
Nº DA INSTALAÇÃO
2323254

TOTAL A PAGAR (R\$)
90,17

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
C. Consumo Ativo (W/h)	154,00000000	0,48919933	75,27
A. Recebimento Escondido VERMELHA			11,07
C. Energia por iluminação P/valores			9,95
Multa por atraso NF 001057400 - 24/03/15			1,41
Multa por atraso NF 001152202 - 23/04/15			1,62
Juros por atraso NF 001057400 - 24/03/15			0,50
Juros por atraso NF 001152202 - 23/04/15			0,10
Pagamento Interrupção Energia			-9,88

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSUMO (KWH)
23070	CAI	23/04/2015	27420	25/05/2015	27570	10	154,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
RS	%
75,27	43,85
1,74	2,02
23,54	27,35
3,29	3,81
19,96	23,14
84,36	100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O pagamento da Nota Fiscal deve ser feito antes do vencimento. No caso de atraso, a multa é de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. A multa é de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido por dia de atraso. O cliente é responsável por manter o medidor em funcionamento. Caso contrário, a Companhia Energética do Rio Grande do Norte poderá interromper o fornecimento de energia elétrica. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso da energia elétrica. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso da energia elétrica. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso da energia elétrica.

Este é um documento de XML e não possui validade jurídica. Este documento é gerado automaticamente pelo sistema de controle de qualidade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Este documento é gerado automaticamente pelo sistema de controle de qualidade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Este documento é gerado automaticamente pelo sistema de controle de qualidade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				TENSÃO DE TENSÃO	
CONSUMO (KWH)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
17,22	1,00	1,00	1,00	220	201
17,22	1,00	1,00	1,00		231

CONTA CONTRATO
7005630406
MÊS/ANO
05/2015
DATA DE VENCIMENTO
01/06/2015
TOTAL A PAGAR (R\$)
90,17

83890000000-5 90170038007-3 00563040620-1 00322846343-7



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, ELTON JOHN DE OLIVEIRA

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Caicó, 22 de março de 2015.

Elton John de Oliveira

**SINISTRO 3150615504 - Resultado de consulta por
beneficiário**

1ª Vara Cível
Caicó / RN
Fl. 13
Rubr. 

VÍTIMA ELTON JOHN DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A

ENDEREÇO Rua dos Andradas, 772, Centro Histórico, Porto Alegre - 23, CEP: 90020-004

BENEFICIÁRIO ELTON JOHN DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 08247103478

Posição em 22-03-2016 14:27:35

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/07/2015	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 010617209534

VIA 1 CÔD. RENAVAM 0050285532 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2014

NOME
HERBERT CRISPINIANO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ 067.467.354-94 PLACA OJX1669

PLACA ANT / UF OJX1669 / RN CHASSI 9C2JC41100R761801

ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO/MOTO/COLETA/VAO-APLICAVE COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN XS ANO FAB 2012 ANO MOD 2012

CAP/POT/CIL 125/124 CILINDRADAS CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA R\$ 0,00 VENC. COTA ÚNICA 05/07/2014 1º ISENTO

FAIXA I.R.V.A. 002844-3X PARCELAMENTO/COTAS R\$ ***** 2º ISENTO

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO *** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65
BANCO HONDA S/A
CURRICULO 9C2JC41100R761801

LOCAL DATA

Ministério das Cidades
Departamento de Registro e Licenciamento de Veículos
EXERCÍCIO 2014 - RN

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUE POR SUA CARGA, APESAR DE TRANSPORTADAS, NÃO SEGURO DPVAT

RN Nº 010617209534 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2014

Fl. 15
Rubr.

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 29/07/2014

VIA 1 CPF/CNPJ 067.467.354-94 PLACA OJX1669

RENAVAM 0050285532 MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN XS

ANO FAB 2012 CATEG 9 Nº CHASSI 9C2JC41100R761801

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

CONTROLO DE

JUL/2014

RG: 002736836 Exp 27104/00 CPF: 082471034-78

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAREstado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ
Estrada do Pôrto da Brigada Sabugi, S/N - Bairro Pádua VI - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - Telef: (84) 3421-8430 / 9628 / 9629
CNPJ: (MF): 08.241.754/0133-57

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

6778550

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

6778550

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

013585

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

Masc ☒ 1Fem ☐ 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)

14 - CÓD IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

RN 593000000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Supr. frênica 2º GRD Exp
Der + clausuração

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

PC

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

HE+R 5981

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Supr. frênica 2º GRD Exp

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Supr. 2º GRD Exp

0210806100412

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Silvio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista

2/4/15

Dr. Silvio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD ORGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

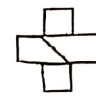
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ
Estrada do Perimetro Irrigado Sabugi, S/N - Daltro Paulo VI - Caldeirão
CEP: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9630 / 9628 / 9620
CNPJ: (MF): 08.241.754/0135-57



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

tel: 7841-7698

REGISTRO/PRONTUÁRIO
013595

DOCUMENTO

SUMÁRIO DE INTERNAÇÃO

NOME COMPLETO Elton John de Oliveira				DATA NASCIMENTO 26/10/1983		SEXO ☒ MASC. ☐ FEM.	
ENDEREÇO (Rua, Número) R. Carlinhos Santos, 209				BAIRRO Dourado			
MUNICÍPIO Cariacica		UF RN	CEP 59300000	TELEFONE		CONDIÇÃO	
NOME COMPLETO DO PAI José Cláudio de Melo				NOME COMPLETO DA MÃE Mª do Socorro de Oliveira			
RESPONSÁVEL Carolina dos Santos							

PREENCHIMENTO MÉDICO

CLÍNICA ☒ CIRÚRGICA ☐ MÉDICA ☐ OBSTÉTRICA ☐ PEDIÁTRICA		ENFERM./LEITO	INTERNAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE ☐ DE TRABALHO ☐ DE OUTROS FINS ☐ DE TRÂNSITO ☐ NÃO	
PROCEDIMENTO SOLICITADO (AIH - Código / Descrição) Fratura humeral 2º grau				
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura humeral 2º grau			MÉDICO SOLICITANTE (Carimbo/Assinatura) Dr. S. S. Santos Filho Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 4419 - TBM 0279	
INTERNAÇÃO DATA: 02.04.15 HORA:		ORIGEM RESIDÊNCIA? ☐ SIM ☒ NÃO →	UNIDADE DE SAÚDE ENCAMINHANTE	
PROCEDÊNCIA			CARÁTER DA INTERNAÇÃO (AIH) ☒ ELETIVA ☐ NORMAL ☐ EMERGÊNCIA	

PREENCHIMENTO PELO MÉDICO

RESUMO DA SAÍDA				
PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH - Código/Descrição) Osteossíntese			TIPO DE PROCEDIMENTO ☐ LIMPO ☐ POTENCIAL M. CONTAMINADO ☐ INFECTADO ☐ CONTAMINADO	
PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH - Código/Descrição) Osteossíntese			DATA 03.04.15	HORA
APRESENTOU INFECÇÃO? ☐ HOSPITALAR ☐ COMUNITÁRIA ☒ NÃO			FOI UTILIZADO ANTIMICROBIANO? ☒ PROFILATICAMENTE ☐ TERAPEUTICAMENTE ☐ NÃO	
MOTIVO DA SAÍDA (AIH) ☒ ALTA ☐ REMOÇÃO			SE MOTIVO SAÍDA = 1 ASSINALE DETALHAMENTO DA ALTA	
☐ ÓBITO ATÉ 24 HORAS ☐ ÓBITO APÓS 24 HORAS			☒ CURADO ☐ MELHORADO ☐ INALTERADO ☐ A PEDIDO ☐ INTER. P/DIAGNÓSTICO ☐ ADMINISTRATIVO ☐ POR INDISCIPLINA ☐ EVASÃO ☐ P/COMPLEMENTAÇÃO	
PREENCHER SE MOTIVO = 2 (REMOÇÃO)				
INDICAÇÃO CLÍNICA			DESTINO	
PREENCHER SE MOTIVO SAÍDA = ÓBITO			OCCORREU ÓBITO CAUSADO POR INFECÇÃO? ☐ SIM ☐ NÃO	
CAUSA MORTIS			MÉDICO RESPONSÁVEL (Carimbo/Assinatura) Dr. S. S. Santos Filho Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 4419 - TBM 0279	



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, S/N - Bairro Paulo VI - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9630 / 9628 / 9620
CNPJ: (MF): 08.241.754/0135-57

1ª Vara Cível
Caicó / RN

Fl. 18
Rubrica

408000312829022

N 26/08/89

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME: *K/lon John de Oliveira*
RG: *002736830* DATA EXP.: *27/04/00* CPF: *08244103678* CARTÃO DO SUS:
NOME DA MÃE: *Mãe do Zaccari de Oliveira* *Jose Caspurniano Neto*
IDADE: *27 anos* SEXO: ESTADO CIVIL: *casado*
NATURALIDADE: *Caicó - RN* PROFISSÃO: INSTITUTO: *Sus*
RESIDÊNCIA: *Ordemado Santos 207* BAIRRO: *Caicó*
CIDADE: *Caicó - RN* FONE: *9841* DATA: *02/04/15* HORA ENT.: *07:20*

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO *causado (espere)*

APARENTEMENTE BEM () REGULAR () C/DISPNEIA () CHOCADO () COMATOSO ()
C/HEMORRAGIA () EM CONVULSÃO () POLITRAUMATIZADO () OUTROS ()

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO () SIM () NÃO

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Perda de consciência súbita

EXAME FÍSICO - LESÕES OU AFECÇÕES ENCONTRADAS

TA: mnHg: PULSO: RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA:

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

*fractura exposta da falange distal do
dedo anelar mão (E)*

Confere com o Original

Caicó - RN, 26/05/2015

atransp mat 83599.1

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

AO SERVIÇOS:

CLÍNICO ()

CIRURGIA ()

ORTOPEDIA (X)

ODONTOLOGIA ()

NEUROCIRURGIA ()

OTORRINO ()

OFTALMOLOGIA ()

CIRURGIA PLÁSTICA ()

CONDUTA:

- 1/ Cefalotomia orig. EABD IV 4/10 ortopista
2/ Reparação - 21 + 12/11 IV
3/ Valeriz - orig. IM

ESPECIALISTA CARIMBO

DESTINO DO PACIENTE

FICOU NO LOCAL ()

INTERNADO NO SERVIÇO

REMOVIDO EM: 1/1/1

HORA: _____ H.

DE: _____

HORA: _____ H

PARA: _____

ACIDENTE DE TRABALHO ()

RETIROU-SE POR DECISÃO MÉDICA ()

A PEDIDO ()

À REVELIA ()

DATA: ____/____/____ ÀS ____ H

ÓBITO EM ____/____/____ ÀS ____

ENTREGUE A FAMÍLIA ()

INST. MÉDICO LEGAL ()

MÉDICO-CARIMBO

CHEFE DO PLANTÃO

ALGRAAF (84) 3417-2206

Confere com o Original

Caicó - RN, 26/10/2015

autamps mat. 88595-1

Elton John de Oliveira 013595

Data

Evolução

12/04/15 08:45

pcte admitido neste setor de
União Quilópica, o mesmo
querendo e corrigível, com
estrutura exposta do dedo na
E (indicador), encontro. se em
verocidade, com ex em anexo.
Ue, mas por isso com 263781, Gulo-
rete, etilina. — //

09:45

refe admitido na SO. p/ substituir-se o
um tipo Quilópica de fixação, exposto da mão e
o dedo indicador; durante o procedimento
seguiu todo o processo, após o processo
foi exp. que feito passando o processo
de acordo com. — //

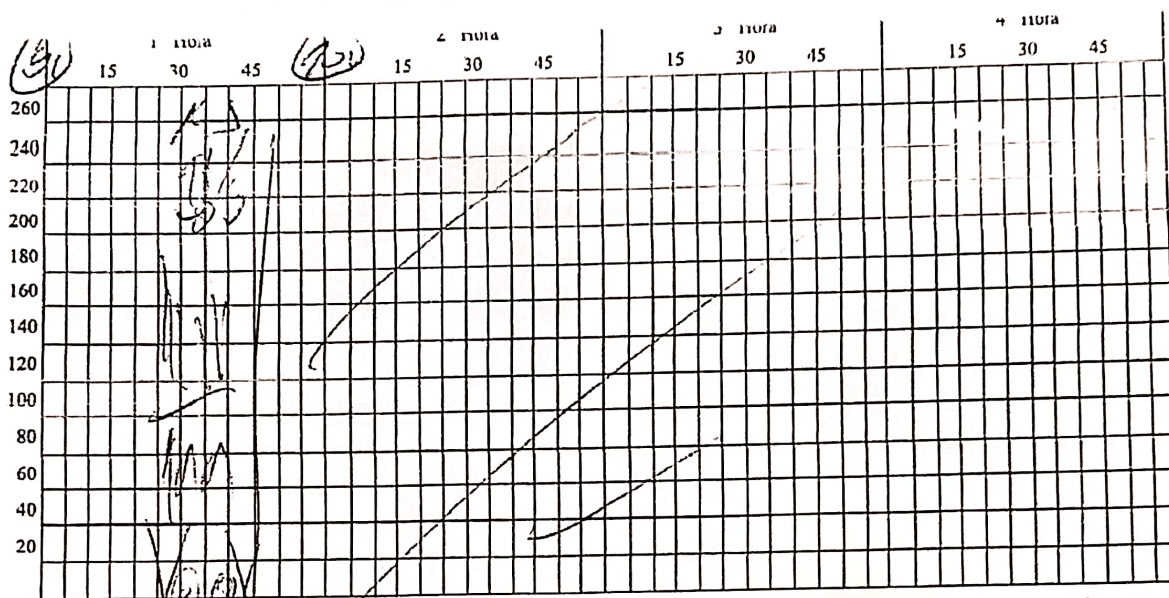
12/04/15 10:04

Hoch, tivemos no ato. a nota de
e ato de acordo. — Ue com o mesmo com 263781. — x
Oatlydo ex de controle na mão
Kilmaneti e buena — //

03.04.15

Ue. mas - Ue mais com 263781. — //

03



Tipo de Anestesia	Agente	Volume
dent/verax	10 Propofol	100ml
+	20 O ₂ = 40/min	
100ml		

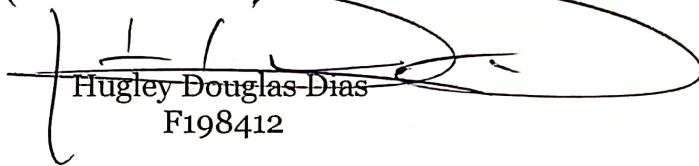
[illegible]

22
17

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, deu entrada nesta Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Caicó/RN, por intermédio da Distribuição, o Processo nº 0102545-17.2017.8.20.0101 Procedimento Ordinário, com o devido cadastro no sistema SAJ, **com pedido de Justiça Gratuita.**

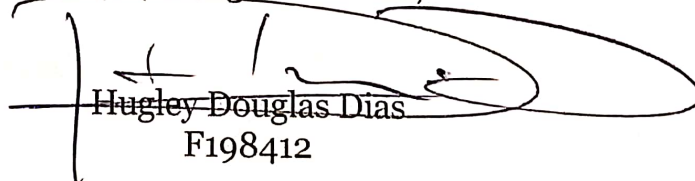
Caicó/RN, 07 de agosto de 2017


Hugley Douglas Dias
F198412

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN, 07 de agosto de 2017


Hugley Douglas Dias
F198412



23

Processo nº: 0102545-17.2017.8.20.0101

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Elton John de Oliveira

Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. A presente demanda, por sua vez, trata-se de procedimento comum na qual a parte autora alega ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em membro do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a gradação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incumbir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de multirões de conciliação referentes às ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.

Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Com fulcro no art. 99, § 3º, do NCPC, defiro o pedido de justiça gratuita. Ademais, proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Diligências necessárias.

Caicó/RN, 29 de agosto de 2017.


Uedson Bezerra Costa Uchoa
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0299/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2386, do dia 09/10/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 10/10/2017, com início do prazo em 11/10/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI (OAB 27322/PE)

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (OAB 27264/PE)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "Com fulcro no art. 99, § 3º, do NCPC, defiro o pedido de justiça gratuita. Ademais, proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC. Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC. Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa. Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão. Diligências necessárias. Caicó/RN, 29 de agosto de 2017. Uedson Bezerra Costa Uchoa Juiz de Direito"

Do que dou fé.

Caicó, 10 de outubro de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Trata-se de Ação de Indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, promovida por ELTON JOHN DE OLIVEIRA, o qual nos foi remetido em decorrência da aplicação da Resolução nº 030/2017-TJRN.

Outrossim, considerando que o último ato processual praticado foi a prolação de despacho de fl. 23, o qual recebeu a inicial e determinou a realização de diversas diligências, as quais ainda não foram cumpridas, determino à Secretaria que as cumpra na integralidade e, somente após, venham-me conclusos.

Cumpra-se.

Caicó, 24 de abril de 2018.

Luiz Antônio Tomaz do Nascimento
Juiz de Direito



fl. 26
RQ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caicó

Av. Dom José Adelino Dantas, s/n, Complexo Judiciário, Maynard - CEP 59300-000, Fone: 3417-6034, Caicó-RN - E-mail: cic2vara@tjm.jus.br - 3417-6034

CARTA DE CITAÇÃO

À
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por seu representante legal
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Processo nº: **0102545-17.2017.8.20.0101**

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Elton John de Oliveira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento nº: 0102545-17.2017.8.20.0101-001

O Doutor José Vieira de Figueiredo Júnior, Juiz de Direito, em substituição Legal, desta 2ª Vara, pela presente, extraída dos autos do processo acima identificado, na conformidade do despacho no final transcrito e da petição cuja cópia segue anexa, fica Vossa Senhoria CITADO(A) para todos os atos e termos do processo, até final decisão, bem como para oferecer, querendo, **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **quinze (15) dias**.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344, do NCPC).

DESPACHO: Trata-se de Ação de Indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, promovida por ELTON JOHN DE OLIVEIRA, o qual nos foi remetido em decorrência da aplicação da Resolução nº 030/2017-TJRN. Outrossim, considerando que o último ato processual praticado foi a prolação de despacho de fl. 23, o qual recebeu a inicial e determinou a realização de diversas diligências, as quais ainda não foram cumpridas, determino à Secretaria que as cumpra na integralidade e, somente após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Caicó, 24 de abril de 2018. Luiz Antônio Tomaz do Nascimento Juiz de Direito Com fulcro no art. 99, § 3º, do NCPC, defiro o pedido de justiça gratuita. Ademais, proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC. Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC. Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa. Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão. Diligências necessárias. Caicó/RN, 29 de agosto de 2017. Uedson Bezerra Costa Uchoa Juiz de Direito

Caicó, 14 de maio de 2019

José Vieira de Figueiredo Júnior
Juiz de Direito em Substituição legal